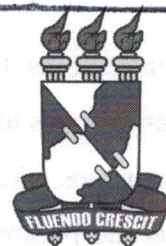




MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Sergipe



TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, VISANDO PROMOVER ARTICULADAMENTE AÇÕES CONJUNTAS

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-000, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Ângelo Roberto Antonioli, portador do CPF nº 973.238.618-53, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0030-47, com sede na Rua José Carvalho Pinto, nº 280 Edifício Aracaju Boulevard Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49026-150, representada por seu Procurador Chefe, Dr. José Rômulo Silva Almeida, portador do CPF nº 000.766.715-92 tem como certo e ajustado o presente **Termo de Cooperação**, o qual reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições cooperantes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, objetivando a execução de trabalhos considerados de interesse comum, no âmbito do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão universitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

2.1 Fica estabelecido, de comum acordo, o desenvolvimento das atividades necessárias à cooperação na defesa dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos, permitindo que

alunos e professores da UFS promovam, de forma voluntária, estudos, pesquisas, projetos e análises relativas às diversas temáticas de atuação do MPF, dentre outras previstas no ordenamento jurídico, direitos humanos, defesa do consumidor e da ordem econômica, patrimônio público e social, preservação do patrimônio histórico, artístico e ecológico da sociedade brasileira, saúde pública e educação.

2.2 As atividades poderão ser executadas por alunos e professores vinculados à Graduação, Pesquisa e Extensão da UFS, conforme critérios estabelecidos previamente pelas convenentes, através de Plano de Trabalho, possibilitando aos acadêmicos o desenvolvimento e complementação da formação adquirida na Universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cada Programa e/ou Projeto que vier a ser desenvolvido será sempre descrito expressamente em Plano de Trabalho, com detalhamento de suas metas, condições e responsabilidades de cada partícipe, aprovado pelos partícipes e executado com a participação de recursos humanos e materiais das mesmas, mediante a celebração de Convênios Específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação:

4.1.1 As partes se comprometem de forma mútua a:

I - Promover a elaboração integral dos Planos de Trabalho quanto ao detalhamento das atividades, as etapas e as demais responsabilidades específicas de cada convenente e de seus colaboradores;

II - Definir as necessidades de equipamentos e suprimentos essenciais à implantação dos projetos;

III - Permitir, mediante autorização, a participação de integrantes das convenentes em grupos de estudos e projetos que tratem dos temas elencados na cláusula supra, proibida a alocação de pessoal que contrarie a legislação em vigor;

IV - Realizar avaliações dos projetos em desenvolvimento;

V - Indicar e autorizar, dentro de suas competências, a participação nas atividades

VI - Indicar representantes para a coordenação e acompanhamento das atividades previstas neste convênio; e

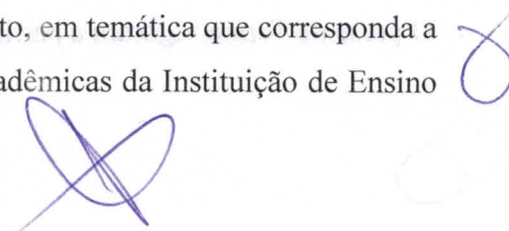
VII - Manter registros da documentação administrativa e técnica referente ao presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as comunicações entre os convenentes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Convênio deverão ser formalizadas através de termo aditivo subscrito pelos convenentes.

4.1.2 A **UFS** se compromete a:

- I - Promover estudos e pesquisas nas áreas de interesse comum aos partícipes;
- II - Elaborar projetos voltados para a busca de soluções em áreas de interesse comum aos partícipes;
- III - Realizar eventos de extensão objetivando o debate e a conscientização da comunidade acerca das questões referentes às áreas supracitadas;
- IV - Designar Gestor para Cooperação por parte da Universidade;
- V - Disponibilizar, observadas as normas pertinentes, pessoal de seu quadro docente para participação nos projetos oriundos da cooperação ora celebrada;
- VI - Firmar convênios específicos para a execução de projetos elaborados;
- VII - Disponibilizar os dados, registros e informações necessárias à execução das ações previstas nos projetos;
- VIII - Manter sigilo das informações disponibilizadas pelo outro partícipe, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação;
- IX - Zelar pelo fiel cumprimento de Termo de Cooperação

4.1.3 O **MPF/SE** se compromete a:

- I - Promover acesso, condicionado à autorização e ao caráter não sigiloso, às informações, documentos, casos práticos e atividades, de administração ou atuação, que tenham caráter público e sejam de interesse público ou social;
 - II - Participar dos eventos acadêmicos relacionados a este convênio, orientar e instruir sobre: a análise dos estudos que serão desenvolvidos; sobre a atuação do MPF; sobre o ordenamento jurídico e a parte dele que vincula determinados conhecimentos disciplinares a certo problema social; e sobre os problemas públicos e sociais da localidade das partes convenentes;
 - III - Apresentar e gerenciar projetos de uso do conhecimento, em temática que corresponda a suas atribuições legais, conjugado e incorporado às atividades acadêmicas da Instituição de Ensino
- 

Superior que tenham sido especialmente designadas a tal regime de cooperação;

IV - Apresentar facultativamente sempre que disponível, e obrigatoriamente nos períodos definidos em conjunto pelas convenientes, a relação de temas e assuntos a serem desenvolvidos pelos alunos, em grupo ou individualmente, dentro das modalidades estabelecidas no Plano de Trabalho a ser apresentado; e

V - Solicitar à UFS, por escrito, providências que impliquem alteração dos planos ou atividades em execução ou a ser executados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades ordinárias do MPF, no desempenho de suas funções legalmente organizadas, não se confundem com os estudos individuais ou em grupo que venham a ser desenvolvidos por meio deste Convênio, considerando a distinção entre a atividade prática cotidiana e a atividade pedagógica a ser desempenhada por meio desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não trata de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que deverá ser disciplinado nos Convênios Específicos, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste Termo, deverão ser destacadas, igualmente, as participações do Ministério Público Federal e da UFS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente Termo, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável

PARÁGRAFO ÚNICO - A renúncia ou denúncia somente será concluída 60 (sessenta) dias após a comunicação da iniciativa ao outro conveniente

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de (60) meses.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

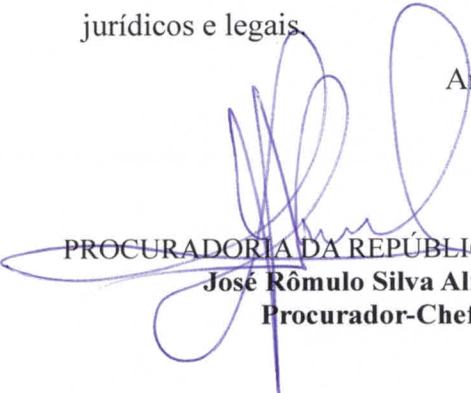
O Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado de Sergipe, providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem competente o foro da Seção Judiciária do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências deste Termo de Cooperação, conforme o que dispõe o Artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 20 de junho de 2018.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
José Rômulo Silva Almeida
Procurador-Chefe


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: